



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL Nº 1.164, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025.

**Estima a Receita e Fixa a Despesa do
Município para o exercício financeiro de
2026.**

IVAN BATISTA AGATTI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta;

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 30.350.000,00 (Trinta milhões e trezentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria	1.392.740,00	5.500,00	1.398.240,00
Receita de Contribuições		850.000,00	850.000,00
Receita Patrimonial	620.210,00	1.223.700,0	1843.910,00
Receita Agropecuária			
Receita Industrial			
Receita de Serviços	107.300,00		107.300,00
Transferências Correntes	20.881.700,00	2.631.400,0	23.513.100,00
Outras Receitas Correntes	853.650,00	293.800,00	1.147.450,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL			
Operações de Crédito Internas			
Operações de Crédito Externas			
Transferências de Capital			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Receita de Contribuições – Intraorç.		1.490.000,00	1.490.000,00
Receita Patrimonial – Intraorç.			
Outras Receitas Correntes – Intraorç.			
8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS			
Alienação de Bens – Intraorç.			
Amortização de Empréstimos – Intraorç.			
Outras Receitas de Capital – Intraorç.			
TOTAL	23.855.600,00	6.494.400,00	30.350.000,00

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 30.350.000,00 (Trinta milhões e trezentos e cinquenta mil reais), sendo:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 26.079.100,00 (Vinte e seis milhões e setenta e nove mil e cem reais);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.270.900,00 (Quatro milhões, duzentos e setenta mil e novecentos reais);

Art. 5º A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
3. DESPESAS CORRENTES	
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	10.827.110,00
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intra orçamentárias	1.200.000,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	
3.3 - Outras Despesas Correntes	14.302.000,00
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intra orçamentárias	153.300,00
4. DESPESAS DE CAPITAL	
4.1 – Investimentos	935.090,00
4.1 – Investimentos – Op.Intra orçamentárias	0,00
4.2 - Inversões Financeiras	0,00
4.2 – Inversões Financeiras – Op.Intra orçamentárias.	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	0,00
4.3 – Amortização da Dívida – Op.Intra orçamentárias.	0,00
9.9 - Reserva de Contingência	526.800,00
9.9 – Reserva de Contingência do RPPS	2.405.700,00
TOTAL	30.350.000,00

Art. 6º Integram esta Lei, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 1153/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2026, os anexos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto, na Administração Direta, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000, mediante a utilização dos recursos:

I) da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite de 40% do somatório da receita total projetada, inclusive a previsão adicional (reestimativa), ou despesa fixada no caso de entidades que não possuam receitas próprias;

II) da Reserva de Contingência, com valores específicos para este fim;

III) de excesso de arrecadação proveniente:

a) de receitas vinculadas arrecadadas e a arrecadar, desde que para alocação nos mesmos créditos orçamentários em que os recursos dessas fontes foram originalmente programados;

b) de recursos livres, observada a devida alocação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e nas Ações e Serviços Públicos de Saúde.

§ 1º. Não será considerado para fins do limite citado no art. 7º, I, o superávit financeiro apresentado no exercício anterior podendo o mesmo ser suplementado por decreto.

§ 2º. Considerar-se-á excesso de arrecadação, para efeitos desta Lei, o estorno de restos a pagar efetuado no exercício, conforme o vínculo de recurso, que se transforme em liberação de recursos financeiros como fonte de custeio para novas despesas.

§ 3º. As transferências financeiras ao Regime Próprio de Previdência Social e este à Administração Direta, poderão ser aumentadas por decreto até o limite de 20% em relação à previsão inicial, mediante redução de outra transferência ou dotação consignada no orçamento do Órgão ou Entidade transferidora.

§ 4º. O limite para a abertura de créditos adicionais de que trata este artigo é autorizado individualmente para a administração direta e para o Regime Próprio de Previdência Social.

§ 5º. Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades gestoras do orçamento, sendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

que os créditos adicionais que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

Art. 8º Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I — dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II — dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 09 Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 10. O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 11. Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no art. 1º, Parágrafo Único, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal Nº 1153 /2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026 em conformidade com o disposto no art. 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 12. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS DOZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2025.

IVAN BATISTA AGATTI
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Fabiane Pisoni
Secretária Municipal de Administração e Fazenda